



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Projeto Legislativo nº 003/2018

Declara de utilidade pública municipal a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ecoporanga – ACAMARE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ecoporanga – ACAMARE, situada na Rua Miguel Gonçalves de Souza, s/n, bairro Benedita Monteiro, município de Ecoporanga/ES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.599.201/0001-76, nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

Art. 2º - A ACAMARE, entidade de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme estabelece o §1º do artigo 4º do seu Estatuto Social, tem como objetivos:

- I – Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II – Elaboração e implantação de projetos de preservação e educação ambiental;
- III – Elaboração e implantação de projetos voltados para a economia solidária;
- IV – Elaboração e implantação de projetos de caráter social com sustentabilidade;
- V – Possibilitar a destinação adequada de resíduos, à reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e reaproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária) e do SUASA (Sistema Unificada de Atenção Sanidade Agropecuária), entre elas disposição final, observando normas operacionais específicas modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VI – Promover a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- VII – Reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda, cidadania;
- VIII – Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

Av. Milton Motta, 741- centro - Ecoporanga-ES - Telefax (027) 3755-6900



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



IX – Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas-como forma de minimizar impactos ambientais;

X – Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

XI - Gestão integrada de resíduos sólidos;

XII – Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

XIII – Capacitação técnica continuada para seus associados na área de resíduos sólidos;

XIV – Implantação e/ou gerenciamento de coleta seletiva;

XV – Comercialização de produtos feitos pelos associados, tais como: Sabão, tendo como matéria prima o óleo reciclável, fabrica de vassoura feita de pet, artesanatos produzidos com pneus, cujo eventual lucro obtido será destinado integralmente para a associação;

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública da referida entidade, caso a mesma venha a desviar-se de suas finalidades.

Art. 4º - Ocorrendo alteração de sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 31 de julho de 2018.


ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES
Vereador/ Presidente

ROTOCOLO 727/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02 AGO. 2018

05/10:20h


FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto Legislativo, que tem como objeto a declaração de utilidade pública municipal da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ecoporanga – ACAMARE, nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

A referida Associação foi fundada em 16 de agosto de 2017, estando em pleno funcionamento do Município de Ecoporanga/ES, desenvolvendo suas atividades de acordo com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social.

Assim, importante se faz a declaração de utilidade pública para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ecoporanga – ACAMARE, vez que não tem fins lucrativos, bem como em razão dos trabalhos desenvolvidos pela referida entidade junto à sociedade ecoporanguense.

Diante do exposto, apresentamos a presente proposição e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 31 de julho de 2018.


ROBERTO PINHEIRO RODRIGUES
Vereador/ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Processo Nº 727/2018

Ecoporanga- ES, 02 de Agosto de 2018.

Encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, o presente processo (Projeto Legislativo nº 003/2018) protocolado nesta data sob o nº 727 pelo Presidente Robério Pinheiro Rodrigues.

MBaeta

MARIA ODILIA BAETA

(Recepcionista/Protocolo)

Encaminho os autos à Diretora da Mesa Diretora desta Casa de Leis para que proceda com a inclusão no expediente da pauta da 69ª Sessão Ordinária a realizar-se no dia 06/08/2018.

Ecoporanga - ES, 03 de Agosto de 2018.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACAMARE ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE
ECOPORANGA
CNPJ: 28.599.201/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

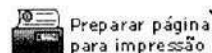
Emitida às 08:29:30 do dia 28/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2018.

Código de controle da certidão: **4FD8.7541.978D.E527**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.599.201/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/2017
NOME EMPRESARIAL ACAMARE ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ECOPORANGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAMARE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MIGUEL GONCALVES DE SOUZA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 29.850-000	BAIRRO/DISTRITO BENEDITA MONTEIRO	MUNICÍPIO ECOPORANGA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CHARLESTON.74@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 9800-9639 / (27) 3755-2443	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/02/2018 às 09:11:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Ata número três da Assembleia Gerais para Alteração do Estatuto Social e Mudança de endereço da Associação Catadores Materiais Recicláveis de Ecoporanga – ES, ACAMARE, Aos vinte e cinco de abril de dois mil e dezoito, as dezoito hora, atendendo o Edital de Convocação de três de abril de dois mil e dezoito, nesta cidade na Rua Miguel Gonçalves De Souza/bairro Benedito Monteiro, reuniram-se os associados da **ACAMARE**, inscrita no CNPJ nº 28.599.201.0001-76, nos termos do estatuto em vigor, atendendo art. 19 paragrafo segundo do Estatuto Social. De acordo com Edital de convocação, para deliberarem quanto: **1) REFORMA ESTATUÁRIA; 2)- MUDANÇA DE ENDEREÇO**, Para presidir os trabalhos o Presidente da **ACAMARE**, Chárleston Rodrigues Ferreira, que escolheu a mim José Brennick Rodrigues Rocha, para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente pede a todos que assina a lista de presença, foi constatado que Clarice Fernandes dos Santos está viajando com a família, pediu que registrasse sua ausência na reunião, e seguida fala da necessidade de reformar o Estatuto Social da Associação Catadores Materiais Recicláveis de Ecoporanga-ES, **ACAMARE**, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadosamente a reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade à reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o Estatuto Social da entidade. Concluída a reforma estatutária passou para votação a mudança de endereço da associação **ACAMARE**, antes funcionava na Rua Miguel Gonçalves De Souza/bairro Benedito Monteiro nesta cidade, em seguida o presidente coloca em votação o novo endereço a Avenida Castelo Branco, número mil e duzentos e dezessete, centro, Ecoporanga – ES sendo aprovado por todos os presentes, o Sr. Presidente passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente juntamente com lista de presença em anexo, como sinal de aprovação. Ecoporanga, vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito.

Agred Altes da Ferreira


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Procurador: Carlos Alberto de Souza, Adv. Civil
 Ecoporanga - ES

Valéria Borges Bonifácio


Suziane Campos Oliveira, Adv



Chárleston Rodrigues Ferreira
 Presidente



José Brennick Rodrigues Rocha
 Secretário



 OAB nº



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ECOPORANGA/ES ACAMARE

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS SOCIAIS, DURAÇÃO E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art.1º- A Associação Catadores Materiais Recicláveis do Município de Ecoporanga/ES, CNPJ nº 28.599.201/0001-76, neste Estatuto designada como ACAMARE, pessoa Jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins económicos, que seguirá administrada nos moldes do presente Estatuto, com observância dos dispositivos legais contidos na Legislação Brasileira, inclusive o Código Civil, Lei nº10.406 de 10/01/2002, art., 53 aos 60, Lei nº 9.790 de 23/03/1999 e Lei nº13.019 de 31/07/2014, no que lhe for aplicável, 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduo Sólidos, 7.217/10 que regulamenta a Lei nº 11.445/2007 bem como o Decreto Federal nº 5.940/2006, que institui a Coleta Seletiva Solidaria, o Decreto 7.405, 2010 que Institui o Programa Pro – Catador.

Art.2º A Associação Catadores Materiais Recicláveis do Município de Ecoporanga/ES - **ACAMARE** tem sua sede estabelecida a Avenida Castelo Branco nº1217, Bairro centro, Ecoporanga-ES, CEP: 29850000, o início do exercício fiscal se deu em 16 de Agosto de 2017, terminando em 31 de março de cada ano subsequente.

Art.3º Poderá a Diretoria realizar a mudança do endereço da sede da Associação Catadores Materiais Recicláveis do Município de Ecoporanga/ES - **ACAMARE**, quando for necessária, sendo obrigatória a comunicação aos interessados com antecipação mínima de 10 dias corridos, devendo ser publicada por edital e seja dada a devida publicidade em locais de amplo e fácil acesso dos Catadores Associados efetivos e a sociedade em geral.

Art.4º A **ACAMARE** terá como objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades com materiais recicláveis, defesa sociais e culturais de seus associados e estimular estudos e pesquisas relativos aos problemas do lixo no município de Ecoporanga, em busca de atividades económicas sustentáveis com observância e respeito às leis ambientais, sendo que para o cumprimento desse objetivo, contará com a ajuda dos Poderes Públicos e suas autarquias, além das empresas privadas e da sociedade em geral.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento do objetivo geral acima, elege os seguintes objetivos específicos:

1
1



- I - defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II - elaboração e Implantação de projetos de Preservação e educação Ambiental;
- III - elaboração e Implantação de projetos voltados para a Economia Solidária;
- IV - elaboração e Implantação de Projetos de caráter Social com Sustentabilidade;
- V - possibilitar destinação adequada de resíduos, a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária) e do SUASA (Sistema Unificada de Atenção Sanidade Agropecuária), entre elas disposição final, observando normas operacionais específicas modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VI - promover a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- VII - reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda, cidadania;
- VIII - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços,
- IX - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas-como forma de minimizar impactos ambientais;
- X - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- XI - gestão integrada de resíduos sólidos;
- XII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- XIII - capacitação técnica continuada para seus associados na área de resíduos sólidos
- XIV - implantação e/ou gerenciamento de coleta seletiva;
- XV - comercialização de produtos feitos pelos associados, tais como: Sabão, tendo como matéria prima o óleo reciclável, fabrica de vassoura feita de pet, artesanatos produzidos com pneus, cujo eventual lucro obtido será destinado integralmente para a associação;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua: ...
Econômica - ES

2
Handwritten signature and stamp at the bottom right.



Art.5º A área de abrangência da Associação dos Catadores Materiais Recicláveis do Município de Ecoporanga/ES-**ACAMARE** compreende todo o Município.

TÍTULO II

REQUISITOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.6º São considerados associados da Associação Catadores Materiais Recicláveis de Ecoporanga/ES denominada de **ACAMARE**, composta por pessoas físicas E Jurídicas, que atuarão com resíduos sólidos, provenientes da reciclagem, e educação ambiental, que admitidos como tais, mediante preenchimento de formulário próprio e que seja enviado e aprovado pela Diretoria Executiva da **ACAMARE**. Escritos no Cadúnico, e mantenham em dia as contribuições mensais definidas em Assembleia Geral; que sejam fiéis cumpridoras deste Estatuto.

Parágrafo - primeiro. O **admissão** como associado dar-se-á, a pedido do interessado, mediante solicitação por escrito a Diretoria Executiva, em seguida a Diretoria convocara uma Assembleia Geral extraordinária exclusivamente para esse fim;

Parágrafo- segundo - A **demissão** voluntária do associado será procedida por pedido do interessado, mediante solicitação por escrito, encaminhado para Diretoria Executiva, associado assinara um termo de desistência e nele constara que o mesmo não tem interesse de continuar mais associado.

Art.7º A **ACAMARE** é composta pelas seguintes categorias de associados: associado Fundador, Contribuinte, Benemérito.

I - São considerados associados fundadores todos os que participaram da reunião de fundação da **ACAMARE** e assinaram a ata do dia.

II - São considerados associados contribuintes todos aqueles que se filiarem após a constituição da **ACAMARE**.

III - São associados beneméritos todos aqueles que contribuem em doações, subsídios e benfeitorias em prol da **ACAMARE**.

Art.8º Somente terão direito a voto nas Assembleias os associados fundadores e os associados contribuintes em dias com suas contribuições sociais.

Art.9º Os Associados que agirem contra os interesses da **ACAMARE** e do Meio Ambiente, estarão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos por 90 dias, sem prejuízo do pagamento da mensalidade e das possibilidades de possível eliminação do quadro associativo.

§ 1º. Poderão ser excluídos do quadro associativo:

3
REGISTRADO
3
REGISTRADO
3
REGISTRADO



I - os que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 02 meses o pagamento de suas contribuições associativas;

II - os que violarem os dispositivos deste Estatuto, assim como Infringirem as leis pertinentes vigente no ordenamento jurídico pátrio.

§ 2º. Todas as penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva em conformidade com o art.57 do CCB/2002 e com observância do art.5º, inc's LIV e LV da CFB/1988 (garantia da ampla defesa e contraditório).

§ 3º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ocorrer após julgamento da defesa que deverá ser apresentada por escrito, no prazo máximo de até 30 dias depois de ocorrido a notificação da infração cometida.

§ 4º. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral.

Art.10º Os Associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão nele reingressar, desde que se reabilitem e sejam aprovados pela Diretoria Executiva em seguida pela Assembleia Geral.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.11º São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo os assuntos colocados na ordem do dia;

II - propor a Diretoria Executiva a medidas ou sugestões de interesse dos associados;

III - votar e ser votado, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de (3) três meses, em dias com suas contribuições sociais;

IV - requerer medidas e propor solução para interesses coletivos;

Art.12º São deveres dos Associados:

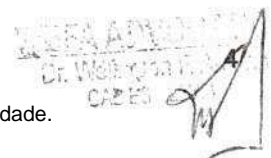
I - acatar os dispositivos desse Estatuto e as deliberações dos órgãos superiores;

II- efetuar pontualmente o pagamento das contribuições mensais;

III - atender às convocações da Diretoria Executiva;

IV- zelar pelo bom nome da **ACAMARE**;

V - prestigiar a **ACAMARE** perante a opinião pública;





- VI - não tomar deliberações que interessem à classe empresarial, sem prévia autorização da Diretoria Executiva da **ACAMARE**;
- VII - participar de eventos e atividades da **ACAMARE**;
- VIII - quando desejar pedir desligamento da **ACAMARE**, fazendo por escrito.

TÍTULO IV

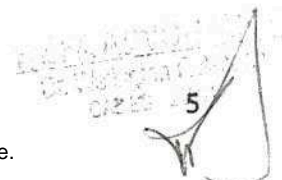
DO PATRIMÔNIO E AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 13º Constituem receitas da **ACAMARE**:

- I - as provenientes da administração do seu patrimônio;
- II - as contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais estrangeiras;
- III - os percentuais definidos em contrato de negócios realizados as empresas públicas e/ ou privadas,
- IV - as decorrentes do exercício de suas atividades;
- V - rendimentos de aplicações financeiras;
- VI - recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos similares, firmados com o Poder Público, empresas privadas nacionais e/ou estrangeira, e organizações do Terceiro Setor, com o objetivo de financiar projetos que estejam de acordo com seus objetivos sociais;
- VII - receitas provenientes de cursos na área ambiental, palestras, seminários, eventos e outros, desde que esteja de acordo com o objetivo social da **ACAMARE**.

Art. 14º As despesas até 03 salários mínimos serão autorizadas pelo Presidente; aquelas superiores serão autorizadas pela Diretoria Executiva;

Art. 15º Os bens móveis e imóveis a que venha adquirir, não poderão ser alienados e nem vendidos sem o consentimento prévio da Assembleia Geral, especialmente convocada para o caso.





TÍTULO V

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 16º A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Parágrafo Único – Ressalvados o profissional técnico e meio ambiente contratados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

Art. 17º A Associação foi constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da associação, que pode ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 31 de março, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da Associação para o exercício social anual.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para solucionar problemas emergentes e/ou urgente, decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§ 3º – Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º – A convocação das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente da Diretoria, através da imprensa local ou mediante comunicação expressa com prova de recebimento, com prazo não inferior a quinze dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e pauta do dia.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE COPORANGA - ES



§ 5º – As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art.18º - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados.

Parágrafo Único – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Art.19º Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - resolver os casos omissos desse Estatuto Social.

§ 1º – As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da metade dos associados presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º – Para a deliberação das matérias descritas nos itens “II” e “IV” deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



SEÇÃO II
DIRETORIA EXECUTIVA



Art.20º A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos de trabalhos, programas e projetos definidos pela Diretoria Executiva, e por obrigação, assistir e auxiliar o Presidente na administração da Associação.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos,

§ 4º - Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Presidente convocará uma Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

Art.21º - A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Art.22º A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art.23º Compete a Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - prestar contas da administração, anualmente;
- V - executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CÂMARA MUNICIPAL DE DE COPORANGA - ES

8
CÂMARA MUNICIPAL DE DE COPORANGA - ES



VI - elaborar regimento interno;

VII - As decisões da Diretoria Executivas deverão ser registradas em atas redigidas em livro próprio ou por meio eletrônico (digitadas e páginas numeradas).

VIII - cobrar o valor da mensalidade social.

IX - Elaborar plano de trabalho

SEÇÃO III

PRESIDENTE

Art.24 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes "ad juditia" e "ad negotia" específicos para procuradores;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;

III - executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Tesoureiro;

IV - designar associados para desempenhar tarefas específicas;

V - Assinar junto com o Tesoureiro ou Secretário, convênios, prestações de contas, contratos;

VI - praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais.

VII - admitir, licenciar, suspender, demitir e fixar ordenados dos funcionários da **ACAMARE**;

VIII – assinar o balanço dos exercícios financeiro, assim como a proposta orçamentária para os exercícios seguintes;

Art.25º Compete Secretário

Substituir o Presidente quando de suas ausências e impedimentos; assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto,

I - preparar as correspondências e expedientes da **ACAMARE** e levar ao conhecimento do Presidente para depois enviar aos Associados ou a quem se fizer necessário;

II - preparar a "Ordem do Dia" das reuniões da Diretoria e de outros eventos;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Anexo I - Livro 1.000 - 1.000
1.000 - 1.000

RECEBADO 9



Tesoureiro, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art.30º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão perder seus mandatos quando ocorrer os seguintes casos:

- I - desempenho inadequado para a função a qual foi destinado;
- II - dilapidação do patrimônio da **ACAMARE**;
- III - grave violação deste Estatuto;
- IV - abandono de cargo na forma prevista na alínea "e"
- V - alteração de endereço da sede da **ACAMARE**, sem a devida comunicação e autorização conforme previsto no parágrafo único do art.2º deste Estatuto;
- VI - faltar 03 reuniões consecutivas da Diretoria Executiva sem justificar ou 05 alternadas mesmo justificada, e/ou quando da realização da Assembleia Geral ordinária e extraordinária o filiado será excluído da Associação;
- VII - descumprimento de determinação da Assembleia Geral;

§ 1º. A perda do mandato ocorrerá com observância do art.59, inc. I parágrafo único do CCB/2002 e será declarada em Assembleia Geral Extraordinária específica.

Art.31º Toda suspensão ou exoneração de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação por escrito ao Membro afetado, assegurado ao interessado o pleno direito de defesa que deverá ser apresentado por escrito no prazo máximo de 10 dias após ter sido notificado. Após análise pelos demais Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, serão levados para apreciação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o caso.

Art.32º na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão consoante o que determina o Artigo 36.

Art.33º havendo renúncia, exoneração, falecimento ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral Extraordinária elegerá um substituto.

Art.34º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente que se encarregará de anunciar para todos demais Membros da administração, Conselho Fiscal e todos os Associados.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Estatuto nº 11/2010

11



§ 1º. Em se tratando de renúncia do Presidente, afastamento ou licença por mais de seis meses, será notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto, que dentro de no máximo 48 horas, reunirá a Diretoria Executiva para tomar ciência, que cuidará de dar a devida publicidade a todos os Associados.

Art.35º Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sua totalidade, a mesma deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 72 horas, em reunião específica com participação de pelo menos 05 Associados em gozo de seus direitos ou outro órgão competente para apreciar e deliberar sobre a designação de uma junta administrativa provisória.

Paragrafo – único - A junta administrativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo máximo de até 30 dias, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para a eleição de nova Diretoria e do Conselho Fiscal, tudo conforme previsto neste Estatuto.

Art.36º Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da Associação, por pelo menos 03 anos, após seu abandono, devendo ser submetido às exigências do art.9º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo o previsto no artigo 33, alínea "e".

TÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

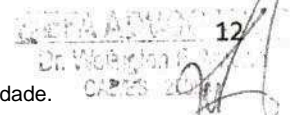
Art.37º No caso de dissolução da **ACAMARE**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.38º Na hipótese da **ACAMARE** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.39º A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 de seus associados em condições de votar, a qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, obedecidos o disposto deste Estatuto.

TÍTULO VIII

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS





.Art.40º A prestação de contas da **ACAMARE** observará no mínimo:

Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, a partir de valores definidos em legislação pertinente;

A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IX

PROCESSO ELEITORAL

Art.41º A Diretoria Executiva e o Conselho fiscal têm mandato de 03 anos, podendo ser reeleitos, ficando prorrogados até a posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, na hipótese de retardamento da efetivação da eleição.

Art.42º A Assembleia específica para a eleição será convocada pelo Presidente no prazo de 30 dias corridos anterior a data prevista para a sua realização, mediante edital que conterà a data da realização do pleito e o prazo para registro de chapa.

I - O edital será publicado na internet, enviado por e-mail e fixado em pelo menos 02 lugares de fácil acesso, boa visibilidade e de grande circulação dos associados.

II - O registro de chapas deverá ser realizado até 15 dias, após a publicação do edital e no máximo com até 10 dias antes da realização da Assembleia, caso contrario chapa concorrente será indeferida;

III - Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art.43º O requerimento de registro de chapas será feito em duas vias, endereçado ao Presidente da **ACAMARE** e assinada por qualquer dos componentes que a integram, e será instruído com:

Paragrafo- único - Só pode votar e ser votado para Diretoria Executiva, os associados em dias com suas contribuições, caso contrario será considerados nulos os votos da chapa concorrente.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DECO PORANGA-ES



Art.44º O Presidente indeferirá o registro de chapa que não contenha todos os candidatos efetivos e pelo menos 50% e que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no artigo anterior.

Art.45º Quaisquer Associados efetivos pelo menos noventa dias, em dia com suas obrigações junto a **ACAMARE** poderão votar e ser votado para os cargos eletivos, não podendo, contudo, ser eleito o candidato que:

I - não esteja com as contas do exercício anterior, aprovadas em Assembleia Geral Ordinária, quando da prestação das contas do exercício, no qual tenha ocupado qualquer cargo administrativo;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

III - tiver menos de três meses de inscrição no quadro de Associados da **ACAMARE**, na data da eleição;

IV - não tiver no gozo dos direitos associativos conferidos por este Estatuto.

Art.46º A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, em reunião da Diretoria, convocada para a transmissão dos cargos, após registro da chapa eleita em órgãos competentes.

Art.47º A Diretoria da **ACAMARE** elaborará o seu Regimento Interno em conformidade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do presente Estatuto.

Art.48º Na eventualidade de só existir uma chapa para concorrer às eleições, a Diretoria poderá sugerir que a eleição seja por aclamação.

Parágrafo – único O regimento Interno estabelecerá as demais normas reguladoras do processo eleitoral, observado o dispositivo o disposto neste estatuto.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.49º Visando à criação de um sistema forte de associativismo no segmento de pequenos empreendedores e catadores de material recicláveis no Estado do Espírito Santo, a **ACAMARE** ora constituída, fica autorizada a se filiar as entidades de representação Estadual e Federal.

Art.50º O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações, seja para retirar ou acrescentar alguma coisa, com anuência de 2/3 dos associados hábeis para votar, o que será deliberado em Assembleia Geral convocada especificamente para o pleito.

Art.51º A Diretoria terá prazo de 30 dias antecedente ao final de seu mandato, para apresentar a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, antes da apreciação pela Assembleia.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Art.52º O exercício dos cargos eletivos não contemplará remuneração, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608 de que dispõe sobre o trabalho voluntariado.

Art.53º A **ACAMARE** não participará de movimentos políticos ou religiosos de qualquer natureza, mas poderá de forma indireta propiciar a integração entre seus associados e a comunidade, nas atividades políticas especialmente destinadas ao Meio Ambiente, saúde, Economia Solidaria, assistência Social, cultura, atividades desportivas.

Paragrafo – único - A associação, no transcorrer de sua existência, pode necessitar de serviços de profissional técnico em meio ambiente, empresas especializadas em determinados assuntos, assim, é incumbência da Diretoria discutir e deliberar sobre a contratação desses profissionais serviços sempre que necessário.

Art.54º De acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 53 do Código Civil Brasileiro vigente, não haverá entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Portanto nenhum Associado responderá, nem mesmo de forma solidaria ou subsidiaria pelas responsabilidades advindas de obrigações previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos sociais e demais compromissos assumidos pela **ACAMARE**, sem que tenham efetivamente contribuído para a causa.

Art.55º O previsto no parágrafo anterior não contempla àqueles que agirem de má-fé ou em desconformidade com preceitos legais e os previstos neste Estatuto;

Art.56º Para dirimir quaisquer conflitos em relação ao presente Estatuto, fica eleito o foro da Cidade de Ecoporanga/ES.

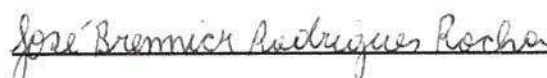
Art.57º Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-á o disposto nas leis vigentes e os princípios gerais do direito.

Art.58º Alteração do Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de no dia 25 de Abril de 2018. Data do registro do Estatuto Social da **ACAMARE** em 16/08/2017, sob nº 446, certifico que foi feito o registro nº 222, livro A ficha: 001.

Ecoporanga, 25 de Abril de 2018.


Chárleston Rodrigues Ferreira

Presidente da Acamare


José Brennick Rodrigues Rocha

Secretário

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ECOPORANGA-ES

15
Dr. Wellington A. Rocha
COPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Tributação
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS



CERTIDÃO. 20180001153

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ACAMARE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ECOPORANGA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **28.599.201/0001-76**.

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressaltando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: **20180001153**

Validade 60 dias

Emitida Sexta-Feira, 13 de Julho de 2018

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2018359487

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 28.599.201/0001-76

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/07/2018**, válida até **11/10/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13 de Julho de 2018.

Autenticação eletrônica: **0DFE2.C1E9.0C56A**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição : 28599201/0001-76
Razão Social : ACAMARE ASSOC DE CATADORES DE MAT RECIC DE ECOPORANGA
Nome Fantasia : ACAMARE
Endereço : RUA MIGUEL GONCALVES DE SOUZA SN / BENEDITA MONTEIRO / ECOPORANGA / ES / 29850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2018 a 24/07/2018

Certificação Número: 2018062511072732108735

Informação obtida em 13/07/2018, às 14:33:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Ata de eleição e posse da Diretoria Executiva, leitura e aprovação do Estatuto Social Ata da Eleição e Posse da primeira Diretoria da ACAMARE (Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ecoporanga) Espírito Santo. Aos 23 (Vinte Três) dias do mês de Julho de dois mil e dezessete (2017), com início às 12h00minhm (Doze) horas, na Rua Miguel Gonçalves De Souza s/n bairro Benedito Monteiro, Ecoporanga – Estado do Espírito Santo. Valeria Lopes Lourenço, presidindo esta Assembléia iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos os membros, ressaltou a importância à realização dessa Assembleia, Após a apresentação de todos. Valeria Lopes Lourenço, convidou a mim Silezia Maria De Freitas, para secretariar esta reunião e eu prontamente aceitei. Logo em seguida, a Senhora Valeria Lopes Lourenço pergunta a todos: (É de comum acordo entre os presentes fundar a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ecoporanga ACAMARE), e todos respondem que sim, e por unanimidade decidem fundar a Associação, ato contínuo, deu início o processo de Eleição e Posse da Diretoria pede que os presentes decidam entre (votação secreta ou Por aclamação), e explica como funciona cada um, é unânime a decisão em realizar a votação por aclamação, Valeria Lopes Lourenço pergunta se tem alguma chapa completa para concorrer às eleições, o Senhor Chárleston Rodrigues Ferreira, se manifesta e apresenta uma chapa completa, em seguida perguntou tem mais alguma chapa disposta a concorrer às eleições e ninguém mais se manifesta, ficando uma única chapa. Em seguida pede que os membros da chapa única se apresentem, falando nome e cargo a que está concorrendo, e assim, todos se apresentaram, submetea chapa única à votação, e pede que quem concorda com a chapa apresentada para conduzir a Associação, levante uma das mãos, e todos se manifestam levantando as mãos e elegendo por unanimidade a chapa única, que foi eleita da seguinte forma: **Presidente** – Chárleston Rodrigues Ferreira, casado, catador de materiais reciclável, residente na Rua Francisco Bento Ferreira, centro numero 182 Ecoporanga – ES, CI nº 1.228.113-SSP-ES, CPF nº 102.019.697-18, nascido em 06/03/1.974, **Secretária** – Silezia Maria De Freitas, Brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, Residente na Rua Miguel Gonçalves De Souza s/nº, Bairro Benedito Monteiro, Ecoporanga – ES, CI nº 3.212.624-SSP-ES, CPF nº 098.634.547-45 nascida em 14/01/1982. **Tesoureira** – Valeria Lopes Lourenço, Brasileira, solteira, Catadora de Materiais Recicláveis, residente na Rua Alto do Pinheiros/nº, Bairro Benedita Monteiro – Ecoporanga – ES, CTMTE nº 80281.419, Série 00027-ES e CPF nº 128.136.867-94, nascida em 20/02/1983 – **Primeiro Fiscal** Suzefane Campos De Oliveira Sá, Brasileira, solteira, Catadora de Materiais Recicláveis, residente a Av. Nilton s/bairro Divino Espírito Santo, Ecoporanga – ES, CI nº 3.693.522 – SSP-ES e CPF nº 108.316.057-58, nascido em 14/06/1982, **Segundo Fiscal** - Agnel Alves Da Fonseca, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, residente n Rua Soares s/n casa, Bairro, Vila Nova– Ecoporanga – ES, CI nº 5.957.627 – SSP-MG e CPF nº 79.726.9926-72 nascida em 23/10/1968. **Terceiro Fiscal** – Luzia Olegária De Souza, Brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, residente na Rua Cruzeiro Olavo nº 15, Joassuba, Ecoporanga – ES, CI

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Placa João Costino de Freitas, SAIB Centro
Ecoporanga - ES

1

DEFA ADVOGADO
Dr. Wellington F. Amorim
OAB/ES 22094



nº 568.890 – SSP – RO, CPF nº 697.508.232-49, nascida em 02/10/1975. Sendo eleitos por mandato de (3) anos, início 23 de Agosto 2017 a 23 de Agosto de 2020 podendo ser reeleitos, Em seguida empossa os eleitos e pede a todos os presentes que aplaudam calorosamente a “primeira diretoria da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ecoporanga ACAMARE”. Dando continuidade aos trabalhos, distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em seguida passa para a leitura do Estatuto Social, mostra em apresentação com Data show todos os pontos da Lei 10.406 (dez mil quatrocentos e seis) Código Civil Brasileiro, iniciando com o Artigo 53, 54, (cinquenta três, cinquenta e quatro), e demais alteração vigente, após a leitura deste Artigos, é sugerido por um dos presentes uma sigla para a Associação, que é: ACAMARE Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ecoporanga, Prosseguindo coloca a sugestão em votação, e é aprovado por unanimidade, continua os trabalhos mostrando que o Estatuto Social está em conformidade com cada Artigo da Lei, abre as discussões referentes às finalidades da instituição, pergunta se alguém gostaria de acrescentar ou retirar algum dos objetivos, e ninguém se manifesta, continua lendo artigo por artigo, e submetendo a apreciação de todos, que aprovaram cada artigo após sua leitura, ao final da leitura de todo o Estatuto, pergunta se alguém gostaria de sugerir alguma alteração, e ninguém se manifesta, sendo assim aprovado o Estatuto Social da ACAMARE. Após a Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do conselho fiscal. Leitura e aprovação do Estatuto Social. Em seguida Presidente dá posse aos eleitos. Convida o Presidente Eleito para encerrar os trabalhos. O Presidente Chárleston Rodrigues Ferreira agradeceu a todos e encerrou a Assembleia às 16h30min (Dezesseis) horas e 30 (trinta) minutos. Eu Silezia Maria De Freitas, lavrei a presente Ata em três via de igual teor, que após lida e aprovada por todos é assinada por mim pelo Presidente eleito.

Chárleston Rodrigues Ferreira
Presidente

Silezia Maria De Freitas
Secretária

Valeria Lopes Lourenço
Tesoureira

Suzefane Campos De Oliveira Sá
1º Fiscal


continuarão na página 03

2
OAB/ES 21064
Dr. Wellington F. Assis
OAB/ES 21064



Agnel Alves da Fonseca
Agnel Alves Da Fonseca
2º Fiscal

Luzia Olegaria de Souza
Luzia Olegaria De Souza
3º Fiscal



Advogado

Ecoporanga, 23 de Julho de 2017.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Praça João Cyrano de Freitas, 649, Centro
Ecoporanga - ES



3
OAB/ES ADVOGADO
Dr. Wellington F. Arantes
CABES 2017



Ata de eleição e posse do novo Secretário e do Terceiro Fiscal, da ACAMARE (Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ecoporanga) ES, realizada Três de Fevereiro de Dois Mil e Dezoito, Rua Francisco Bento Ferreira, nº182 centro, complemento 101 nesta cidade. O presidente Charleston Rodrigues Ferreira, deu início a Assembleia Geral às dezessete horas e trinta minutos, agradecendo a presença de todos. Em seguida convidou a mim, Valeria Lopes Lourenço para secretariar a reunião, em seguida li o presente Edital contendo a ordem do dia: a) Eleição e posse do novo Secretário da ACAMARE; d) Eleição e posse do 3º fiscal da ACAMARE. Em seguida a presidente pede que os presentes acima a lista de presença. O presidente pergunta a todos e de comum acordo entre os presentes decidam entre (votação secreta ou por aclamação), todos respondem por unanimidade por aclamação, logo após o presidente coloca em votação a substituição da Secretária Silezia Maria De Freitas, alegando que não há interesse de continuar no cargo, e solicitou ao presidente a retirada imediata do seu nome da Acamare. Assim sendo o presidente pergunta se há alguns tem o interesse de compor o cargo de Secretário, em seguida Valeria Lopes Lourenço se levanta e propõem em entre os presentes o nome de José brennick Rodrigues Rocha, brasileiro, solteiro, morador Avenida Floriano Rubim numero 1447, centro Ecoporanga – ES, portador do RG: 22.288.286, CPF: 184.466.57.59, data de Nascimento 30/06/1999, sendo aceito por maioria presente, o presidente colocou em votação sendo eleito por unanimidade. Prosseguindo a Assembleia Geral o presidente Charleston perguntou se há entre os presentes alguém que queira participar como Terceiro Fiscal, em substituição a Luzia Olegaria De Souza por ter mudado para Estado da Rondônia, informando a todas que se tratava de motivos pessoais e de família, assim sendo colocou em votação, sendo escolhido para substituir como terceiro fiscal, Clarice Fernandes Dos Santos, brasileira, Catadora de Material Recicláveis de Ecoporanga-ES, moradora a Rua Padre Daniel Comboni s/n, solteira, portadora do RG: 3.628.188-ES, CPF: 176.315.007-03, data de nascimento 27/10/1997, sendo eleito por unanimidade. Após a Eleição e Posse do novo Secretario e do Terceiro Fiscal. O Presidente dá posse aos eleitos, agradeceu a todos, e encerrou a Assembleia Geral às 20h30min (Vinte horas e trintas minutos), segue em anexo a lista de presença da Assembleia Geral, Edital de convocação, requerimento do registro da ata ao Cartório Registro de pessoas Jurídicas de Ecoporanga – ES, Eu secretário eleito lavrei a presente ata em três via de igual teor, que após lida e aprovada por todos é assinada por mim pelo Presidente.

Charleston Rodrigues Ferreira
Presidente

José Brennick Rodrigues Rocha
Secretário

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua João Cosentino de Freitas, 1413 Centro
Ecoporanga - ES

028
OFICIO
3ª CARTÓRIO



ACAMARE

LISTA DE PRESENCAS

ACAMARE Associação Catadores Materiais Recicláveis de Ecoporanga-es, realizada na assembleia geral em 03 de Fevereiro de 2018, 17h30minh às 20h40min de acordo com Edital no endereço Rua Francisco Bento Ferreira nº182, complemento 101, Centro, Ecoporanga – ES CEP: 29.850.000.

ASSOCIADOS

NOME	ASSINATURA
Chárleston Rodrigues Ferreira	
José Brennick Rodrigues Rocha	José Brennick Rodrigues Rocha
Valeria Lopes Lourenço	Valéria Lopes Lourenço
Suzefane Campos De Oliveira Sá	Suzefane Campos Oliveira Sá
Agnel Alves Da Fonseca	Agnel Alves da Fonseca
Clarice Fernandes Dos Santos	Clarice Fernandes dos Santos

Ecoporanga 03 de Fevereiro 2018

Chárleston Rodrigues Ferreira

Presidente

José Brennick Rodrigues Rocha

ACAMARE ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA INTIDADE EM SI



CAPITULO I

SEÇÃO I

NOME, SEDE, CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO, FINALIDADE.

Art. 1º - **ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLAVEIS DE ECOPORANGA-ES, ACAMARE**, fundada em 23 de Julho de 2017, no município de Ecoporanga, denominada de **ACAMARE** com endereço na Rua Miguel Gonçalves De Souza s/n Bairro Benedito Monteiro sede e foro no Município de Ecoporanga – Estado do Espírito Santo, CEP: 29.850.000.

Art.2 - E uma organização da sociedade civil, de fins não econômicos, de interesse publica, de ilimitado numero de associados, constituído de pessoas jurídicas e físicas, tendo duração de tempo indeterminado.

Art.3 - **ACAMARE** poderá desenvolver-se em qualquer parte do território de Ecoporanga daqui por diante designado simplesmente **ACAMARE**.

Art.4 - Fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pelo regimento interno e legislação específica, de acordo com código Civil Brasileiro.

Art.5 - A **ACAMARE** se dedica às suas atividades por meio da execução de recurso física e humana, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos e órgão do setor governamental ou não governamental que atua em áreas afins.

Art.6 – No seu desenvolvimento dos seus programas projetos, planos e atividades e tarefa a **ACAMARE** observarão os princípios da Legalidade Impessoalidade Moralidade Publicidade Economicidade e eficiência e não fara qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art.7 – A **ACAMARE** adota pratica de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Praça João Custódio de Freitas, s/n Centro
Ecoporanga - ES

1



Art.8 – A **ACAMARE** terá regimentos internos para os órgãos da administração, que aprovado Em Assembleia convocada para esse fim, aprovada pela Diretoria Executiva, e Departamentos Operacionais, disciplinara o seu funcionamento.

Art.9 – **ACAMARE** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Diretoria Executiva para regulamentação das deliberações da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

OBJETIVOS E FINALIDADE

Art.10 - O objetivo geral da **ACAMARE** é a prestação de serviço que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades com materiais recicláveis, defesa das atividades econômicas, sociais e culturais, ambientais de seus associados e estimular estudos e pesquisas relativas aos problemas causados pelo resíduo sólidos ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro – para o cumprimento das suas finalidades geral, acima elege os seguintes, objetivos específicos.

- I) Defesa preservação conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II) Elaboração e implantação de preservação e educação ambiental;
- III) Elaboração e implantação de projetos voltados para economia solidaria
- IV) Elaboração e implantação de projetos de caráter social com sustentabilidade;
- V) Possibilitar à destinação adequada de resíduos, à reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e reaproveitamento.
- VI) Promover busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma considerar a dimensões política, econômica, ambiental, cultural, social sobre premissa do desenvolvimento sustentável;
- VII) Reconhecer os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Praça João Cosmo de Freitas, 647 Centro
Ecoporanga - ES



- VIII) Estimulando a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IX) Adoção, Desenvolvimento e aprimoramento de tecnologia limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- X) Incentivo a indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis;
- XI) Gestão adequada de resíduos sólidos;
- XII) Articulações entre as diferentes esferas do poder público, e com o setor empresarial, com vista à cooperação técnica e financeira para gestão integrada de resíduos sólidos;
- XIII) Capacitação técnica continuada para seus associados na área de resíduos sólidos;
- XIV) Implementação e/ou gerenciamento de coleta seletiva.
- XV) A associação é responsável pelo recolhimento, pela triagem de materiais e comercialização do resíduo reciclável recolhido no município de Ecoporanga;
- XVI) Apoiar e defender os interesses dos catadores de materiais recicláveis, favorecendo a sua união e organização;

Parágrafo Segundo – Neste propósito a **ACAMARE**, poderá desenvolver programas educacionais, de formação profissional ambiental, cultural, de saúde, de promoção social, da criança e adolescente ou portadores de necessidades especiais, e Campanhas Educativas, comemorativas.

Art.11 - Criar e contribuir usinas de triagens de matérias recicláveis, áreas de compostagem, usinas de reciclagem, espaços para produção de artesanato com materiais recicláveis, sabão em barra feito com óleo reciclável, tijolos ecológico, horta, viveiros de mudas nativas e frutíferas e toda atividade voltada para o beneficiamento de matérias recicláveis.

SEÇÃO III

DA MANUTENÇÃO

Art.12 - **ACAMARE** será mantida com recursos recebidos de seu quadro de associados, de legados, de convênios, de subvenções, de parceiros, de patrocínios

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua João Casiano de Farias, 643 - Centro
Ecoporanga - ES



eventos e de doações; especialmente a comercialização de materiais recicláveis produção e comercialização de artesanatos com materiais recicláveis produção e comercialização de mudas de arvores frutíferas e nativas com finalidade exclusiva de execução dos; seus programas, projetos planos atividades e tarefas.

Art.13 A **ACAMARE** se esforçara para inserir seus programas, projetos, planos e atividades, nas diretrizes orçamentaria locais, em três níveis, municipal, estadual e federal.

TITULO II

DO QUADRO SOCIAL; DEVERES E DIREITOS ADMISSÕES E EXCLUSÃO.

CAPITULO I

DOS ASSOCIADOS

Art.14 A **ACAMARE** manterá as seguintes categorias de Associados Fundadores Efetivos, Honorário, Contribuinte e Colaboradores.

SEÇÃO IV

DAS CATEGORIAS

Art. 15 - Das categorias de Associados:

- I) São **Associadas Fundadoras** as pessoas físicas, que tenham assinado o livro de presença na Assembleia de fundação da **ACAMARE**, ou que tenham enviado sua adesão por escrito até a data da fundação da entidade;
- II) São **Associadas Efetivas** - As pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a ata de constituição, ou exerça outra atividade na **ACAMARE** solicitarem seus nomes devidamente aprovados, por ato de seu presidente;
- III) São **Associadas Honorárias**, as pessoas físicas ou jurídicas que regulamente colaborem com **ACAMARE**, financeiramente, pela celebração de termo de parceira;
- IV) São **Associados Contribuintes**, as pessoas físicas ou jurídicas que regularmente contribuem com **ACAMARE**, financeiramente ou de outra forma, tempestivamente, com **ACAMARE**;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Praça João Cardoso de Freitas, S/Nº - Centro - Ecoporanga - ES



- V) São **associados colaboradores**, as pessoas, as pessoas físicas ou jurídicas que regularmente colaborem com **ACAMARE**, com prestação de serviços, sem remuneração, ela celebração, de termo de adesão, se pessoa física ou termo de parceria, se pessoa jurídica na forma lei.

Art.16 – A **ACAMARE** não distribuir entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e as aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.17 – As contribuições serão recebidas, segunda orientação da Diretoria Executiva, nas diversas formas disponíveis no mercado.

SEÇÃO V

DEVERES E DIREITOS

Art.18 - O cumprimento dos deveres e condição necessária à aquisição de direitos, condição esta afeta a todos os associados.

I DOS DEVERES

- I) Participar da assembleia Geral, quanto for convocado;
- II) Votar nos cargos eletivos da **ACAMARE**, com a consciência da responsabilidade de sua participação em dias com suas contribuições;
- III) Participar do planejamento de gestão da **ACAMARE**;
- IV) Cumprir com todas as responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Estatuto Social, regimento interno, designação por ato administrativo;
- V) Colaborar para o alcance dos objetivos da **ACAMARE**;
- VI) Participar de comissões, destinadas pelos órgãos da administração;
- VII) Cumprir as determinações deste estatuto e demais regimentos e regulamentos da **ACAMARE**;
- VIII) Zelar pelo bom nome da **Associação**, prestigiando, apoiando e regulamentos da **ACAMARE**;
- IX) Manter na vida familiar, profissional e pública conduta pautada em princípio ética e morais e nas Leis humanas;





- X) Contribuir com a anuidade mensalidade quando for o caso da sua categoria de associado, para a sustentação financeira da **ACAMARE**.

Art. 19 - DOS DIREITOS:

Participar, segundo as condições definidas, dos eventos promovidos pela **ACAMARE**;

- I) Ser informado quanto ao programa, projetos, planos, atividades e tarefas da **ACAMARE**, com tempestividades que facultam a sua participação;
- II) Receber a qualificação necessária, quando designada para o exercício de atividade ou tarefas que lhe foram atribuídas por órgãos da administração da **ACAMARE**;
- III) Usar, na forma contratada e ou autorizada, a marca, bandeira, selos ou outros instrumentos de marketing da **ACAMARE**;
- IV) Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação da matéria em pauta;
- V) Votar e ser votado para as funções nos órgãos da **ACAMARE** nos termos do presente Estatuto;
- VI) Utilizar plenamente os serviços prestados pela **ACAMARE**;
- VII) Representar contra qualquer associação ou órgão social que cause dano moral ou patrimonial a **ACAMARE**;

Art.20 - São direitos privativos dos associados fundadores serem votados para cargos eletivos da **ACAMARE**, sendo associados efetivos após seis (6) meses depois de serem filiados.

Art.21 - Todos os associados se obrigam a respeitar e cumprir fielmente este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, as normas e atos administrativos expedidos pela diretoria Executiva ou pelos departamentos operacionais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Praça João Cosentino de Freitas, 644 - Centro
Ecoporanga - ES



CAPITULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art.22 – A admissão do associado será feita por proposta assinada pelo requerente, encaminhado á Diretoria Executiva em seguida será colocadas em votação e em Assembleia Geral convocada para esse fim, sendo aprovadas observadas as especificações do Art.6.

Parágrafo Primeiro - O pedido de ingresso na Associação será considerado plena concordância aceita pela Diretoria e Aprovado pela assembleia e registrada em ata.

SEÇÃO II

DA EXCLUSAO

Art.23 – Serão excluídos do Quadro Social, por decisão da Diretoria, respeitando o amplo direito de defesa, observando o que preceitua o Art.54 do Código Civil, os associados que:

- I) Da demissão do Associado acordo com a lei 11.127 de 28 de junho de 2005 (Art. 54 do Código Civil - Lei 10406/02).
- II) Poderá ser excluído do quadro social, a critério da Assembleia Geral, o associado que não cumprir com os deveres tiver conduta incompatível.
- III) Acerca da exclusão do associado, esta deverá ser realizada com total observância ao disposto no art. 5º, inciso XX, da CF: ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado. Ainda, no que pertine ao direito de defesa e de recurso (da decisão que exclui o associado), tem-se, também, que é imprescindível a garantia ao princípio da ampla defesa e do contraditório.
- IV) Atentarem contra o bom nome da **ACAMARE** ou praticarem atos prejudiciais ao bom conceito e desenvolvimento das atividades da mesma;
- V) Deixarem de cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembleia Gerais e normas diretivas e o regimento interno.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Escritório do Cartório de Ecoporanga, ES



- VI) Desses atos caberão recursos a Assembleia Geral, que encaminhará sem efeito suspensivo e sem eventuais posteriores.
- VII) O sócio excluído poderá ser reintegrado a **ACAMARE**, depois de sanado e/ou reparado o problema que motivou a sua exclusão e, efetivação de novo processo de adesão ao quadro social, na forma deste Estatuto.
- VIII) Em qualquer hipótese, jamais será negado a um ex - sócio qualquer que tenha sido a sua categoria bem como assim qualquer cidadão que o desejar, o acesso às atividades que a **ACAMARE** colocar á disposição da comunidade, onde serão sempre recebidos como irmão.
- IX) Ao associado excluído não assiste qualquer direito a indenização, se participação ou reembolso de contribuições ou doações em espécie, se contribuinte ou doadores.
- X) Os associados não respondem subsidiariamente, pelos atos e compromissos assumidos pelos órgãos da administração da **ACAMARE**.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12 – São órgão da Administração da **ACAMARE**: Assembleia Geral; Diretoria Executiva; Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLIAS GERAIS

Art.24 – A Assembleia Geral é órgão máximo da **ACAMARE**, de caráter deliberativo e será composto de tantos membros quantos forem os associados de qualquer categoria, mais os integrantes dos demais órgãos da administração, na forma deste Estatuto Social e em dia com suas obrigações sociais.

Art.25 - Compete privativamente á Assembleia Geral;

- I. Eleger os administradores, na forma deste Estatuto Social;
- II. Destituir os admiradores;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua João Gusmão de Freitas, 669 - Centro
Ecoporanga - ES



- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto Social;
- V. Fixação de orientação das atividades da **ACAMARE**;
- VI. Alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
- VII. Eleição e destituição dos membros da comissão coordenadora, das comissões especificada do Conselho Fiscal;
- VIII. Admissão e exclusão de associados;
- IX. Recebimento de doação e subvenções;
- X. Mudança de Sede;
- XI. Extinção da **ACAMARE**;
- XII. Fixar valor e a forma de pagamento de taxa de contribuição;
- XIII. Exame de aprovação de contas e orçamento anual;
- XIV. Demais assuntos de interesse da **ACAMARE** ou que não esteja expressamente previsto neste Estatuto.

Art.26 – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocado para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme preceito legal.

Art.27 – As Assembleias Gerais, que poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Edital de convocação, contendo a pauta prevista, afixado em local apropriado ou bem destacado e visível, nas dependências da **ACAMARE**;

Paragrafo Único - Publicação por uma vez, na imprensa local se haver ou ainda por carta convite endereçada diretamente aos associados de todas as categorias critério da Diretoria Executiva.

Art.28 - São competentes para convocar a Assembleia Geral;

- I) Diretoria Executiva;
- II) O Conselho Fiscal, ocorrendo justificada necessidade ou omissão dos órgãos acima mencionados;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Praça João Corrêa de Freitas 648 - Centro - Ecoporanga - ES



III) 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, desde que havendo relevante motivo, qualquer dos órgãos da Administração não o faça, depois de provocados.

Art.29 – A **Assembleia Geral Ordinária** será realizada, no primeiro trimestre de cada ano, com o objetivo de eleição dos órgãos da Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art.30 - Para deliberar sobre plano puro anual e respectiva programação orçamentaria, elaborados pelos postulantes aos cargos eletivos, de forma participativa e com fundamentação em demandas e diagnóstico levantados pela **ACAMARE** e, com os objetivos;

- I) Avaliar e aprovar o balanço Anual da **ACAMARE** e os relatórios administrativos e financeiros da Diretoria Executiva e dos departamentos operacional;
- II) Se for o caso, homologação ou preenchimento de cargo vago, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal;
- III) Eleger, entre os Sócios Efetivos, os representantes de a **ACAMARE**, para representá-lo junto aos Concelhos de Políticas públicas na forma de suas Resoluções, com mandato coincidente com os dos órgãos da Administração;
- IV) Outros assuntos específicos no Edital de Convocação.

Art.31 – A **Assembleia Geral** será instalada com a presença de mínimo, metade dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com quaisquer números de associados, desde que presentes, pelo menos em membro da diretoria Executiva e do conselho fiscal.

Art.32 - Promover qualquer alteração neste estatuto social, em como assim para discutir e aprovar, qualquer assunto de relevante interesse da **ACAMARE**, observando o que preceitua este Estatuto Social.

Art.33 – A **Assembleia Extraordinária** será realizada sempre que houver necessidade com antecedência de (3) dias, ou interesse qualquer assunto de relevante interesse da **ACAMARE**, observando o que preceitua este Estatuto Social.



Art.34 – A eventual venda ou transferência a qualquer título de bens imóveis da **ACAMARE** dependerá da proposta da diretoria executiva, previamente aprovada pela Assembleia Geral e, só aprovada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

Art.35 – Nas **Assembleias Gerais**, todos os sócios, de qualquer idade categoria, poderão comparecer tomar conhecimento e discutir os assuntos programados para a pauta, mas só poderão ser votados para os cargos eletivos da **ACAMARE**, os Sócios Efetivos, comprovadamente em dia com as suas obrigações sociais pelo menos (6) meses.

Parágrafo único - O Regimento Interno regerá a forma de convocação das assembleias gerais, pela diretoria geral, dando-se a estar à maioria publicidade possível entre os associados.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art.36 - **DIRETORIA EXECUTIVA** órgão colegiado com caráter deliberativo executivo, responsável pela sintonia da **ACAMARE** com as demandas sociais das comunidades locais e adjacências e as Políticas públicas definidas na Constituição Federal, na legislação Orgânica pertinente e nas Resoluções dos Conselhos de Políticas Públicas do município de Ecoporanga-ES, com funções de normatizar, coordenar, orientar e supervisionar os programas, projetos, Planos, Atividades e Tarefas.

Art.37 – A Diretoria Executiva será composta por três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva será presidida pelo (a) presidente reunir-se ordinariamente uma vez por mês.

Art.38 – Compete a Diretoria Executiva

- I) Apreciar e deliberar o Planejamento Estratégico, os programas e projetos propostos pela diretoria executiva e os planos de ação, atividades e tarefas dos departamentos operacionais, de forma integral;





- II) Apreciar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas pela **ACAMARE** no ano anterior e sua sintonia com os objetivos das políticas públicas do município;
- III) Aprovar o regimento interno da **ACAMARE** e suas modificações,
- IV) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para sua aprovação, o processo eletivo da **ACAMARE**;
- V) Aprovar e homologar a adesão de sócios contribuintes, por proposição da Diretoria Executiva;
- VI) Aprovar programa, projetos e planos, por proposição, legal e tecnicamente fundamentados;
- VII) Aprovar planos de ações e metas anuais de trabalhos da **ACAMARE** em consonância com o plano plurianual dos gestores com mandato em vigor, suas com suas revisões semestrais e respectivas orçamentos, por proposição da Diretoria Executiva;
- VIII) Homologar convênios, termo de parceria, licitações e contratos;
Homologar o recebimento de doação condicionada a compromisso pela **ACAMARE**;
Examinar e decidir sobre recursos apresentados; Aprovar a criação ou extinção de departamentos operacionais;
- IX) Aprovar os relatórios de atividades e a execução orçamentaria anual do exercício.
- X) Exonerar e aceitar renúncia de ocupantes de cargo, com base no devido processo legal, respeitando o direito de defesa.

Art.39 – As deliberações da diretoria serão tomadas propriamente por consenso havendo dissenso, por maioria simples dos votos dos membros presentes a reunião, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo único – O presidente após assinaturas dos atos consequentes das deliberações fará dar publicidades das mesmas até cinco (5) dias após aprovação, através de encaminhamento formal aos órgãos de administração da Associação sob a responsabilidade do secretário geral.



Art.40 – A falta não justificada a (2) duas sessões no período de um ano implicará a perda automática do mandato, sendo que a assembleia geral elegera um substituto para completar o restante do mandato.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ÓRGÃO EXECUTIVO

Art.41 – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, com caráter executivo e de gerenciamento administrativo e financeiro da **ACAMARE**, composta por um (a) **Presidente, um Secretário e um Tesoureiro**, eleito (a)s pela Assembleia Geral para u mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo lavradas atas e/ou súmulas das reuniões realizadas;

Parágrafo Segundo – A diretoria executiva será sempre responsável solidariamente, ela aplicação dos recursos financeiros da **ACAMARE** e ainda pelo desvio dos seus objetivos;

Parágrafo Terceiro - É ilimitado o número de associados da **ACAMARE**, caso haja necessidade.

Art.42 – Compete a Diretoria Executiva

- I) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento interno, assim como as deliberações da Assembleia Geral e do conselho deliberativo;
- II) Propor, programas e projetos, recebidos dos departamentos operacionais, elaborados com fundamentos legais e técnicos e nos diagnósticos e demandas com realidade local e dos usuários da **ACAMARE**.
- III) Recrutar, selecionar, treinar e nomear, por si ou por terceiros devidamente constituídos, em sintonia por indicação do presidente da diretoria executiva, os coordenadores de produção, e departamentos operacionais que vier se criado;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua João Cosmo de Freitas, 548 - Centro
Ecoporanga - ES



- IV) Prover os departamentos operacionais com os recursos humanos e financeiros, necessária execução de suas atividades e tarefas, prioritariamente com trabalhadores voluntários a forma dos dispositivos legais pertinentes;
- V) Gerenciar as atividades de a **ACAMARE** dentro dos seus objetivos, auxiliada pelos departamentos operacionais;
- VI) Aprovar os planos de trabalho, atividades e tarefas propostas pelos departamentos operacionais, observando as conformidades do técnico responsável e encaminhando-os para homologação a Diretoria Executiva;
- VII) Aprovar os convênios, licitações, termos de parceria, contrato de gestão,
- VIII) Submeter a apreciação da Assembleia projetos o relatório anual das atividades; balanços patrimonial e social do exercício anterior;
- IX) Submeter à apreciação em assembleia os programas, projetos planos de trabalho e metas anuais, com as respectivas propostas orçamentarias e de custeio, em consonância com o plano plural aprovado pela assembleia geral para os exercícios seguintes e demais documentos julgados necessários;
- X) Promover e desenvolver esforços fraternos de prover as receitas necessárias à manutenção das despesas essenciais da **ACAMARE**, através de colaborações de associados, doações e promoções de eventos, que não firam os princípios legais, éticos e morais;
- XI) Requerer parcerias oficiais recebe-las e dar e da quitação, cuidado de manter sempre em dia e atualizada a documentação necessária à obtenção dessas parcerias;
- XII) "Tomar, em casos excepcionais, decisões "ad referendum" e assembleia geral submetido ao mesmo sua decisão, no prazo máximo de 15 (quinze)".

Parágrafo único – São de responsabilidades da diretoria executiva o suprimento e provisão necessários ao bom funcionamento dos departamentos operacionais.

Art.43 – Ao presidente compete;

- I) Representar **ACAMARE** judicial e extrajudicialmente;
- II) Presidir as reuniões da diretoria executiva

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Praça João Cassiano de Freitas, 5491 - Centro - Ecororanga - ES



- III) Convocar as reuniões das assembleias gerais
- IV) Assinar termos de abertura e enceramentos de livros da **ACAMARE**;
- V) Consultar e solicitar pareceres aos órgãos da administração da **ACAMARE**, observando as atribuições e competências;
- VI) Expedir atos normativos e delegações, especialmente aos departamentos operacionais, no âmbito de suas competências e atribuições;
- VII) Assinar documentos de responsabilidades da **ACAMARE**, observando que os papéis técnicos deverá, também contar com a assinatura dos profissionais responsáveis pelos mesmos;
- VIII) Fomentar e promover a articulação necessária para que as deliberações da **ACAMARE** sejam, prioritariamente, por consenso dos respectivos colegiados afetos.
- IX) Atender as solicitações dos órgãos de administração da **ACAMARE**, nos prazos necessários e/ou definidos em leis ou atos de administrativos;
- X) Admitir, demitir, promover, punir e elogiar empregados e voluntários da **ACAMARE**, assim como praticar todos os atos de administração de recursos humanos e materiais, em sintonia com os órgãos colegiados e com os departamentos operacionais;
- XI) Assinar, juntamente com a diretoria executivas, administrativos e financeiros os documentos de sua área de atuação e especialmente os documentos contábeis e financeiros que responsabilizem e/ou modifiquem as contas patrimônios e fluxo de caixa da **ACAMARE**;
- XII) Subsidiar na elaboração de planejamento de demandas, diagnosticadas pelos departamentos operacionais e segurando a capacidade de atendimento, deliberada nos órgãos colegiados;
- XIII) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los suspender-los ou demiti-los.
- XIV) Até o dia quinze (15) de dezembro de cada ano a proposta orçamentaria do próximo exercício, devidamente fundamentada;
- XV) Até o dia quinze (15) de fevereiro de cada ano, a prestação de contas referente ao exercício anterior.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua: Avenida de Fátima, 649 Centro
Ecoporanga - ES

Art.44 – Compete ao Secretário



- I) Substituir o (a) presidente e o (a) Tesoureiro em seus afastamentos;
- II) Executar as atribuições que lhe foram delegadas pelos conselhos deliberativos e pela diretoria executiva, dentro das competências estatutárias e legais dos atos administração;
- III) Responsabilizar-se pelas atividades de estruturação das atas súmulas das reuniões da diretoria executiva, promover a lavratura e registro dos contratos, em como assim, distribuir os serviços da secretaria entre elementos de confiança, avaliando e controlando a sua exceção;
- IV) Organizar e controlar o quadro social, mantendo atualizados os cadastros, fichas e demais documentos pertinentes;
- V) Executar as atribuições afetas aos planejamentos estrutural, controle e avaliação administrativa da **ACAMARE**.

Art.45 – Compete a (o) Tesoureiro (a);

- I) Substituir o Secretário em seus afastamentos;
- II) Executar as atribuições afetas ao planejamento financeiro, controle e execução orçamentaria da **ACAMARE**;
- III) Promover depósito em bancos designados pela diretoria executiva. Controlar os respectivos saldos, assinar cheque, ordens de pagamentos, autorizações de debito e toda documentação contábil em conjunto com o presidente, efetuar pagamento autorizados, manter o controle e a fiscalização da contabilidade, em como firmar com presidente todo e quaisquer documentos que constituírem obrigação para **ACAMARE**;
- IV) Implantar instrumentos eficientes de recebimentos das contribuições dos sócios contribuintes das respectivas mensalidades, e emitir os comprovantes de pagamentos;
- V) Executar as atribuições que lhe foram delegadas pela diretoria executiva, dentro de suas competências estatutárias e legais.
- VI) Receber, inventariar, escrituras e controlar todos os bens, recursos e numerários que a **ACAMARE** venha receber, representando relatório;
- VII) Fazer prestação de contas e relatórios financeiros mensalmente;
- VIII) Ter sob seu comando e responsabilidade a contabilidade da **ACAMARE**;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Praça João Corsino de Freitas, 5418 - Centro - Ecoporanga - ES



- IX) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, a ser aprovado pela diretoria geral e submetido ao conselho Fiscal e a Assembleia geral, bem com suas alterações;

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL
ÓRGÃO FISCALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO

Art.46 - Ao conselho fiscal, órgão de caráter fiscalizador e de avaliação eleita pela assembleia geral, composta de três (3) membros, para mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente.

- I) Examinar e avaliar, por indicadores técnicos, convencionados pelo próprio conselho e informados aos colegiados, os relatórios de atividades, demonstrações sociais, patrimoniais e financeiros, da diretoria executiva e dos departamentos operacionais, sobre os mesmos emitindo seu parecer para estado e deliberação do conselho deliberativo e da assembleia geral ordinária;
- II) Colaborar com a diretoria executiva, sempre que solicitado, no estudo das diretrizes da administração, excetuados os casos de natureza patrimonial, colidentes com as funções fiscalizadoras;
- III) A **ACAMARE** terá um conselho fiscal, composto por 03 (três) membros eleitos em Assembleia.
- IV) Dar parecer sobre prestação de contas mensais, balanço financeiro e previsão orçamentária anual;
- V) Examinar as contas e escrituração contábil da **ACAMARE**;
- VI) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras realizadas pela associação;
- VII) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

Art.47 – As vagas que verificarem no conselho fiscal será preenchido, até realização de nova eleição, por pessoas indicadas pelo conselho Diretoria “AD REFEREDUM” da Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Oficial de Registro Civil - Centro - Ecoporanga - ES

SEÇÃO V



DOS DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS

ÓRGÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO

Art.48 – Os Departamentos Operacionais são órgãos criados, modificados ou extintos pela Diretoria Executiva, com caráter técnico e de assessoria executiva, a que incube o planejamento operacional dos programas e projetos aprovado pelos órgãos deliberativos da **ACAMARE**, devidamente fundamentado nas demandas e realidades sociais, metodologicamente diagnosticadas.

Compete aos Departamentos Operacionais:

- a) Elaborar, em sintonia com diretoria executiva, os planos de trabalho para execução dos programas e projetos devidamente aprovados nas instancias deliberativas, observados as sua especificações técnica;
- b) Gerenciar os usos dos imóveis, matérias permanentes e de consumo e, equipamentos;
- c) Participar na captação de recursos financeiros necessários à execução dos programas e projetos de sua responsabilidade;
- d) Gerenciar os usos dos imóveis, materiais permanentes e de consumo e, equipamentos da ACAMARE.

DO PATRIMÔNIO

TITULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA UTILIZAÇÃO DA DISSOLUÇÃO.

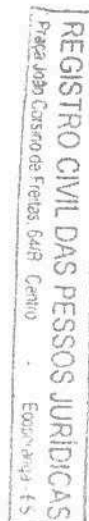
REGIME FINANCEIRO E DA AUDITORIA

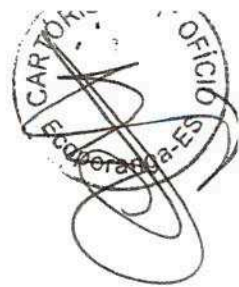
CAPITULO I

DO PATRIMÔNIO, UTILIZAÇÃO.

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO





Art.49 – integram o patrimônio da **ACAMARE**;

- a) As contribuições dos associados
- b) Os legados e doações que lhe foram destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- c) Os resultados e parcerias, convênios e subvenções;
- d) As rendas com prestação de serviços e/ou atividades comerciais
- e) As rendas de aplicação financeira, de bens e valores mobiliários e mobiliários próprios;
- f) Os direitos sobre autoria, sobre marcas, patentes e processos que lhe pertençam.
- g) Vendas de materiais reciclados.

SEÇÃO II DA UTILIZAÇÃO

Art.50 – O patrimônio e os recursos da **ACAMARE** somente poderão ser empregados na realização dos seus objetivos, sendo-lhe vetados a distribuição de qualquer espécie.

Art.51- Observadas as disposições legais e este estatuto, **ACAMARE** poderá alienar, onerar bens e conceder o uso deles, em parcerias legalmente estabelecidas.

Art.52 - A Administração da **ACAMARE**, dos seus bens e recursos é de responsabilidade da diretoria executiva e fiscalizado pelo conselho fiscal.

Art.53 – A **ACAMARE** não distribui lucros ou dividendos os membros da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal não receberão salários ou dividendos ou qualquer outra forma de remuneração.

Parágrafo Primeiro – Não se considerem salário ou remuneração para fins desse artigo o pagamento de ajuda de custo e o ressarcimento de despesa realizada na execução de atividades da **ACAMARE**, desde que expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Sem embargo de proibição constante do caput desse artigo, não haverá incompatibilidades no recebimento da remuneração

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Praça João Castro de Farias, 548, Centro
Ecoporanga - ES



decorrente de prestação de serviços do Profissional Técnico em Meio Ambiente, contratado devidamente registrado no CRQ. Podendo remunerar

Art.54 – O profissional de Técnico em Meio Ambiente poderá ser contratado desde que aprovado pela Diretoria Executiva

Art.55 – Os profissionais escolhidos para os departamentos operacionais e profissionais técnicos poderão ser remunerados dependendo para isso de deliberação da diretoria.

CAPITULO II

DA DISSOLUÇÃO

Art.56 Ocorrendo à dissolução da **ACAMARE**, seu patrimônio será transferido, prioritariamente, para outra instituição também registrada nos conselhos municipais, estadual e nacional de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, como instituição filantrópica ou como organização da sociedade civil, sem fins de lucro e de interesse pública.

Art.57 – Na hipótese de perda qualificação de origem governamental, a parcela do seu patrimônio que houver sido formada com recursos pública será transferida a outra pessoa jurídica qualificada na mesma base legal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art.58 – O exercício da **ACAMARE** coincide com o na fiscal civil;

Art.59 – O orçamento uno e anual será detalhado obedecido os princípios legais vigentes de contabilidade e as normas brasileira de contabilidade

Paragrafo primeiro – A Diretoria fica obrigada a fazer prestação de contas mensalmente aos associados. Caso a mesma não apresente a prestação no prazo,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua João Campos de Freitas, 64/B Centro Ecoporanga - ES



os seus membros sofrerão desde a advertência até a punição mais determinada pela assembleia.

Art.60 – **ACAMARE** observa as seguintes normas de prestação de contas:

- a) Serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileira de contabilidade;
- b) Será dada publicidade a relatório de atividade e às demonstrações financeiras da entidade, incluído as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS se houver, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- c) Será realizada auditoria
- d) Serão obedecidas as determinações do paragrafo único do art.70 da Constituição Federal.
- e) **ACAMARE** fornecerá a cada um dos seus associados uma Identidade Social

Paragrafo único – A contabilidade da **ACAMARE** poderá ser confiada a um terceiro, profissional habilitado, escolhido e sob a responsabilidade do tesoureiro.

Art.61 – A Diretoria Executiva dará parecer sobre a proposta orçamentaria à prestação de contas, alterações orçamentarias a prestação de contas, alterações orçamentarias e qualquer documento que lhe for encaminhado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PROCESSO ELEITORAL

ELEIÇÕES DIRETORIA EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL

Art.63 - Serão convocadas por Edital fixado na sede, com antecedência mínima de 45 dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 30 (trintas) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

Art.64 - Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 06 (meses) de efetivo, comprovado através da secretaria da associação.

Art.65 O mandato dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitidas reeleições.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua João Casimiro de Freitas, 6419 - Centro
FONE: (51) 3400-115



Art.66 A eleição se dará para um dos órgãos, a partir da apresentação dos nomes assembleia convocada especificamente pra este fim.

Parágrafo Único: o coordenador geral, os coordenadores das comissões especificadas e de produção, conselho fiscal serão eleitos através do voto direto por aclamação.

Parágrafo – Segundo - Para participar da eleição da diretoria da **ACAMARE**, a chapa concorrente deverá comunicar a comissão da eleição por escrito com antecedência de 15 dias, não cumprimento tornará nula a chapa concorrente.

Art.67 - As atividades dos membros dos órgãos da **ACAMARE**, coordenação geral, comissão coordenadora, comissão específica e conselho fiscal, são inteiramente gratuitos, sendo que a **ACAMARE** não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações para nenhum dos componentes dos cargos de direção e os eventuais superávits financeiros serão empregados na consecução das finalidades da ACAMARE.

Art.68 O regime interno estabelecerá as demais normas reguladoras do processo eleitoral, observado o disposto neste estatuto.

TÍTULO VII

DAS DISOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.69. Os casos omissos neste estatuto e no regimento interno serão resolvidos pela comissão coordenadora "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 56º. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL, devendo a comissão tomar as providências necessárias ao seu registro legal.

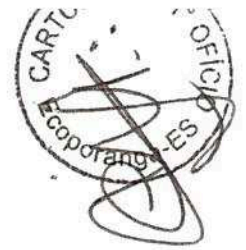
Ecoporanga, 23 de Julho de 2017.

Continuação na página 23

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Preparado Cassiano de Freitas, Adv. Gen.º
Ecoporanga - ES

Chárleston Rodrigues Ferreira

Presidente



Silezia Maria De Freitas

Secretária

Valeria Lopes Lourenço

Tesoureira

Suzefane Campos De Oliveira Sá

1º Fiscal

Agnel Alves Da Fonseca

2º Fiscal

Luzia Oligaria De Souza

3º Fiscal

Advogado

